



Prefeitura Municipal de Timon

Estado do Maranhão

DECRETO Nº 0624, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelecer o reajuste no vencimento básico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias para o exercício 2025 do município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, incisos VI da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO o disposto da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2020 que Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal (CF/88), que trata sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o § 9º do art. 198 da CF/88 prevê que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO o reajuste sobre o salário mínimo estabelecido no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, alterando de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), representando um percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

DECRETA:

Art.1º. Estabelecer o reajuste no vencimento básico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias de Timon-MA, que passa a ser de R\$ **3.036,00** (três mil e trinta e seis reais), para o ano de 2025, correspondente a dois salários mínimos vigentes, em observância a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, com efeitos financeiros a partir do dia **1º de janeiro de 2025**.

Parágrafo único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, piso condicionado ao repasse pela União ao Município de Timon, nos exatos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal e pelo §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Timon

Estado do Maranhão

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros para pagamento dos vencimentos (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo com a Assistência Complementar da União e de Incentivo, repassados ao município de Timon quanto à competência mensal, conforme ato normativo em vigor.

Parágrafo único. Observando o disposto no *caput* deste artigo, os efeitos financeiros deste Decreto serão aplicados a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o §7º do art. 198 da Constituição Federal e pelo §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de julho de 2022.

Art. 3º. Ressalvado os recursos destinados a suportar as despesas vinculadas ao piso instituído pela EC 120/22, que são consignados no orçamento da União, as demais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publica.

Timon-MA, 23 de Janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP